

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE GOIÁS
DISTRITO DE GOIÂNIA

REGULAMENTO DO
GRUPO ESCOTEIRO RUDYARD KIPLING – 8º GO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II – DO RECONHECIMENTO

CAPÍTULO III – DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

SEÇÃO III – DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE CHEFES DO GRUPO

SEÇÃO V – DAS SEÇÕES

SEÇÃO VI – DO CONSELHO DE PAIS DAS SEÇÕES

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

TÍTULO V – DO USO DO TRAJE ESCOTEIRO

TÍTULO VI – DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

TÍTULO VII – DO RELACIONAMENTO E POSTURA

TÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Rudyard Kipling – 8º GO. GERK – 8º GO. Fundado em 05.12.1987, nível local da União dos Escoteiros do Brasil, destinado a proporcionar aos jovens a prática do programa educativo do Escotismo, é regido por este regulamento, elaborado em estrita observância às normas hierarquicamente superiores, constantes do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, o P.O.R. (Princípios, Organização & Regras), resoluções nacionais e regionais.

Art. 2º - É uma sociedade civil de âmbito local, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo e queiram participar do Grupo.

Art. 3º - O GERK – 8º GO, tem sede e foro na Alameda Bouganville, Quadra 07, Lote 06-A, Parque das Laranjeiras, Goiânia – Goiás, CEP: 74.855-140.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO

Art. 4º - O GERK – 8º GO, deverá obter anualmente o reconhecimento da UEB, através do registro anual de seus membros na forma determinada pelo estatuto da UEB.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 5º - A dissolução do GERK somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da Assembleia de Grupo especialmente convocada para tal fim, com intervalo entre elas de no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros em cada reunião. E o seu patrimônio passa automaticamente a pertencer ao Órgão Escoteiro imediatamente superior.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º - O Grupo Escoteiro Rudyard Kipling obedece ao prescrito no Estatuto, POR, Resoluções nacionais e regionais, bem como os manuais, em nível local, funcionando conforme organograma, devendo manter-se sempre que possível completo e ativo, com todos os órgãos em funcionamento segundo a legislação escoteira.

Art. 7º - São órgãos do GERK – 8º GO:

- a) Assembleia de Grupo;
- b) Diretoria de Grupo;
- c) Comissão Fiscal do Grupo;
- d) Conselho de Chefes;
- e) Seção;
- f) Conselho de Pais do Grupo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA DE GRUPO

Art. 8º - A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e soberano do GERK.

Art. 9º - A Assembleia de Grupo é composta:

- a) por membros da Diretoria do Grupo;
- b) por membros titulares da Comissão Fiscal;
- c) por escotistas;
- d) por pioneiros;
- e) por sócios contribuintes vinculados ao GE e em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) por um representante de cada seção do Ramo Sênior, com 16 anos completos, eleitos por seus pares.

Art. 10 - Competências da Assembleia do Grupo:

- a) Deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) Eleger em reunião ordinária bienal, sua Diretoria por meio de chapa e sua Comissão Fiscal por meio de voto unitário;
- c) Eleger anualmente, em reunião ordinária e votação unitária, seus representantes junto à Assembleia Regional;
- d) Propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo GERK, na forma do Estatuto da UEB;
- e) Delibera sobre o balanço anual da Diretoria do Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal do Grupo;
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções;
- g) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) Eleger dentre seus membros, para cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- i) Deliberar sobre o valor das mensalidades e o valor da taxa de inscrição para membros novos do Grupo.

Parágrafo Único - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do GE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ordinariamente até o mês de julho de cada ano, ou extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem esta Assembleia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE GRUPO

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro Rudyard Kipling com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia de Grupo para desenvolver o Programa Educativo da UEB.

Art. 12 - A Diretoria do GERK tem as seguintes competências:

- a) Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento do Estatuto, do POR, das Resoluções Nacionais e Regionais e deste Regulamento;
- b) Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GERK;
- c) Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio de cobranças de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) Apresentar balanço anual à Comissão Fiscal de Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional até 15 de março;
- e) Assegurar a continuidade e desenvolvimento do GERK;
- f) Proporcionar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) Registrar, anualmente, nas datas fixadas pela Diretoria Nacional, tempestivamente, o GE e todos os membros juvenis e adultos na EB;
- h) Selecionar, recrutar e propiciar capacitação do recurso humano do GERK de acordo com as Diretrizes Nacionais da UEB;
- i) Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) Orientar e supervisionar a execução de atividades técnicas, administrativas e financeiras do GERK;
- k) Aplicar as medidas disciplinares aos membros do GERK;
- l) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, bem como a concessão de Distintivos Especiais a membros juvenis, cuja competência lhe for atribuída;
- m) Deliberar sobre as filiações, desligamento, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do GERK, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n) Aprovar delegados aos Congressos, atividades e Eventos Escoteiros;
- o) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomeou ou designou, assim como pelos que participarem do GERK, com cargos ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

p) Fixar o valor das mensalidades e contribuições devidas ao GERK.

Art. 13 - A Diretoria do GERK é composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia do Grupo, e membros nomeados pela própria Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

- I) Membros eleitos:
 - a) 01 (um) Diretor Presidente;
 - b) 01 (um) Diretor Administrativo;
 - c) 01 (um) Diretor Financeiro.
- II) Membros nomeados:
 - a) 01 (um) Diretor Técnico;
 - b) 01 (um) Diretor de Formação;
 - c) 01 (um) Diretor Administrativo Adjunto;
 - d) 01 (um) Diretor Financeiro Adjunto;
 - e) 01 (um) Diretor de Patrimônio;
 - f) 01 (um) Diretor de Comunicação Social.

§1º - A Diretoria do GERK poderá vir a ser composta por outros membros, nomeados por ela própria, para exercer e dividir atribuições dos Diretores Eleitos ou outras definidas pela mesma, além das anteriormente já definidas no item II, letra “a” à “f” art. 13.

§2º - Os Diretores Adjuntos nomeados pela Diretoria de Grupo terão suas atribuições definidas pela própria Diretoria a que pertencerem.

Art. 14 - Os membros da Diretoria do Grupo têm as seguintes atribuições:

- a) Do Diretor Presidente:
 - I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - II) Coordenar as campanhas financeiras do GERK;
 - III) Representar o GERK em juízo ou fora dele, por si ou por seus representados legalmente habilitados;
 - IV) Orientar os trabalhos da Diretoria;
 - V) Apoiar e prestigiar a ação dos demais Diretores;
 - VI) Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos onerosos ao GERK;
 - VII) Coordenar e apresentar à Assembleia do Grupo, anualmente seu relatório e dos demais membros da Diretoria de Grupo, acompanhado de Balanço Anual e parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
 - VIII) Zelar pelo cumprimento das normas escoteiras no âmbito do GERK;
 - IX) Planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas do grupo, em cooperação com os demais membros da Diretoria;
 - X) Baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço.
- b) O Diretor Administrativo, além de ser o substituto do Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, compete também:

- I) Fornecer aos pais que desejarem inscrever seus filhos, o Documento Preliminar de Esclarecimento, solicitando posterior confirmação de interesse;
- II) Receber os pedidos de transferência e inscrições, mantendo um cadastro de candidatos para as diversas Seções;
- III) Ter devidamente atualizado e assinados os Termos de Adesão Voluntária (Acordo Mútuo), conforme Legislação Escoteira;
- IV) Orientar as atividades e negócios da Loja Escoteira do Grupo;
- V) Obter facilidade e cooperação para as aquisições da Loja Escoteira do Grupo;
- VI) Manter organizados em arquivos os diversos documentos de anos anteriores para facilitar consultas eventuais;
- VII) Preservar em lugar seguro os Registros, Certidões e todos os documentos que constituem o histórico do Grupo Escoteiro;
- VIII) Manter em ordem e atualizados dos documentos do ano corrente;
- IX) Elaborar, através de sua secretaria, as atas das reuniões da Diretoria de Grupo e apresenta-las para assinatura e remeter cópias aos órgãos superiores quando for o caso;
- X) Ter a seu cargo e manter os registros gerais do Grupo, inclusive as atas de reuniões da Assembleia de Grupo;
- XI) Manter em local visível uma relação atualizada dos preços da Loja Escoteira;
- XII) Manter seu adjunto em condições de substituí-lo em qualquer eventualidade;
- XIII) Delegar funções que lhe sejam próprias a outros Diretores de conformidade com decisão da Diretoria de Grupo.

c) O Diretor Financeiro tem as seguintes atribuições:

- I) Receber mensalidades, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas, através de sua tesouraria;
- II) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria de Grupo;
- III) Depositar em conta bancária e/ou caderneta de poupança e/ou fundo de banco de escolha da Diretoria de Grupo os recursos do GERK;
- IV) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e documentos onerosos ao GERK;
- V) Fazer, ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade do GERK, submetendo-a regularmente à Comissão Fiscal;
- VI) Comprovar a aplicação dada às subvenções recebidas;
- VII) Apresentar anualmente o balanço geral do exercício financeiro, assinando-o;
- VIII) Opinar sobre a devolução de caução, finanças e depósitos;
- IX) Propor à Diretoria de Grupo os aumentos de mensalidades ou sua indexação;
- X) Apresentar nas reuniões de Diretoria de Grupo a relação dos membros componentes do Grupo atrasados com suas obrigações financeiras.

- d) O Diretor Técnico é um cargo de nomeação e tem como atribuições:
- I) Orientar e esclarecer todos os órgãos do Grupo Escoteiro e transmitir-lhes diretrizes técnicas;
 - II) Organizar as atividades técnicas do GERK, aprovadas pela Diretoria de Grupo e dirigi-las ou designar quem as dirija;
 - III) Indicar à Diretoria de Grupo os chefes assistentes de Seção do GERK, para os procedimentos de nomeação na forma da Legislação Escoteira;
 - IV) Supervisionar a aplicação dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro, pelas Seções do GERK, orientando a atuação dos Escotistas;
 - V) Submeter à aprovação da Diretoria de Grupo os processos de Distintivos Especiais dos membros juvenis do Grupo;
 - VI) Submeter à Direção Técnica Distrital ou Regional as autorizações de atividades externas e os Certificados e Processos que necessitem de aprovação;
 - VII) Comparecer às reuniões dos órgãos do GERK;
 - VIII) Planejar, coordenar a elaboração do planejamento e avaliar as atividades técnicas do GERK;
 - IX) Propor à Diretoria de Grupo as modificações nos trabalhos não técnicos que porventura estejam em desacordo com os fins a que o GERK se destina;
 - X) Assessorar a Diretoria de Grupo nos assuntos técnicos;
 - XI) Delegar funções que lhe sejam próprias a outros escotistas, de conformidade com decisão da Diretoria de Grupo.
- e) O Diretor de Formação será nomeado pela Diretoria de Grupo, além de ser o substituto eventual do Diretor Técnico em suas faltas e impedimentos, tem as seguintes competências:
- I) Ser o responsável pela equipe de formação do GERK;
 - II) Ter sempre atualizada as diretrizes referentes à Gestão de Recursos Adultos;
 - III) Responsabilizar-se pela Captação, Formação e Acompanhamento de Adultos no GERK;
 - IV) Indicar à Diretoria de Grupo os escotistas que devem efetuar cursos de formação, seminários, congressos em sua área, assinando a respectiva ficha de inscrição;
 - V) Supervisionar na área de formação os estágios e os assessoramentos pessoais conforme diretrizes emanadas da Direção Regional e Nacional;
 - VI) Assessorar a Diretoria de Grupo no que se refere à formação de adultos;
 - VII) Estar sempre em permanente contato com o Diretor Técnico no que se refere à formação de escotistas.
- f) O Diretor de Patrimônio nomeado pela Diretoria de Grupo tem as seguintes competências:
- I) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio do GERK;

- II) Manter e fazer manter os bens patrimoniais do GERK, escriturados no livro de Registro de Patrimônio, de forma atualizada;
 - III) Propor as aquisições de material, atendendo aos pedidos das Seções;
 - IV) Adotar medidas visando à conservação do material do GERK pelas Seções e Patrulhas;
 - V) Contribuir para que os membros juvenis tenham um adequado aprendizado quanto à conservação e recuperação do material em uso nas atividades;
 - VI) Outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria de Grupo.
- g) O Diretor de Comunicação Social nomeado pela Diretoria de Grupo, tem as seguintes competências:
- I) Organizar o Plano de Relações Públicas do GERK e submetê-lo à Diretoria de Grupo;
 - II) Buscar desenvolver a publicidade do Escotismo e em especial das atividades do Grupo Escoteiro;
 - III) Receber os visitantes à sede, dando-lhes as informações necessárias e o devido encaminhamento;
 - IV) Apoiar o uso de jornais murais e outros informativos pelo GERK;
 - V) Promover e coordenar todos os eventos sociais do Grupo;
 - VI) Zelar pela correta execução do protocolo e pela mística do Escotismo;
 - VII) Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os objetos de propriedade do Grupo tais como: bandeiras, estandartes, livros de canções, quadros de insígnias e outros amuletos os quais guardará nos lugares apropriados providenciando a sua apresentação nas reuniões e ocasiões apropriadas;
 - VIII) Enviar cartões de natal, de aniversário e outros a todos os membros jovens e adultos, quando possível visitar a casa dos membros juvenis de preferência junto com o chefe de sua seção;
 - IX) Relacionar mês a mês todos os aniversários dos componentes do Grupo e afixar no mural estas datas;
 - X) Promover festas e eventos que congreguem todos os membros adultos do Grupo;
 - XI) Responsabilizar-se pela confecção do Jornal ou Boletim do GERK;
 - XII) Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria de Grupo.

Art. 15 - A Diretoria de Grupo reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês, por convocação do seu Diretor Presidente, ou extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Diretor Presidente ou por maioria de seus Diretores.

SEÇÃO III DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO

Art. 16 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GERK, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação,

que substituem os titulares nas suas faltas e vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria de Grupo.

Art. 17 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE CHEFES DO GRUPO

Art. 18 - O Conselho de Chefes de Grupo é órgão assessor da Diretoria e coordenador da parte técnica do GERK, no que se refere a atividades técnicas e de formação.

Art. 19 - O Conselho de Chefes tem a seguinte composição:

- a) Diretor Técnico, que é o seu coordenador;
- b) Diretor de Formação, que é o substituto do Diretor Técnico;
- c) Chefes de Seção e seus Assistentes;
- d) Instrutores;
- e) Presidente da Comissão Administrativa do Clã;
- f) Presidente das Cortes de Honra das Seções do Ramo Sênior.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Chefes:

- a) Deliberar sobre assuntos relativos à orientação dos jovens na sua passagem pelas Seções;
- b) Realizar estudos conjuntos dos problemas referentes à programação e os recursos necessários para sua efetivação;
- c) Cuidar para que haja cumprimento dos princípios e das normas escoteiras;
- d) Orientar, discutir e programar a parte de formação dos adultos no movimento escoteiro, segundo as diretrizes;
- e) Elaborar a proposta de calendário anual do Grupo na parte técnica;
- f) Coordenar, incentivar, liderar e fazer funcionar tecnicamente o Grupo como um todo e as seções em particular;
- g) Servir de orientador e modelo para os membros juvenis.

SEÇÃO V DAS SEÇÕES

Art. 21 - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro. Organizada de acordo com as faixas etárias, e tem sua estrutura definida nas normas da UEB.

Parágrafo Único - As seções são coordenadas por um Escotista designado pela Diretoria de Grupo, segundo legislação pertinente, buscando atender o Programa Educativo, e com a colaboração de sua equipe de assistentes e instrutores, desenvolve:

- a) As atividades da Seção, incluindo as reuniões;

- b) Um bom clima de convivência entre os jovens da Seção, com outras Seções e Grupos Escoteiros;
- c) O adestramento de etapas e especialidades;
- d) Uma boa equipe e coordenação da Seção.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE PAIS DAS SEÇÕES

Art. 22 - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, esse reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 23 - O Grupo Escoteiro Rudyard Kipling, nível local da UEB, tem as seguintes categorias sócios:

- a) Beneficiários;
- b) Escotistas;
- c) Dirigentes;
- d) Contribuintes;
- e) Beneméritos e Honoríficos.

§1º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§2º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§3º - São sócios dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídos no inciso anterior, tais como: membro de Diretoria, Comissões Fiscais e Assembleias.

§4º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia do Grupo.

§5º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério da Diretoria de Grupo ou sua Assembleia, assim deliberarem.

§6º - Os sócios das categorias “b” e “c” acima são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias “d” e “e” dependem da aprovação da Diretoria de Grupo através da qual farão sua inscrição.

§7º - Os sócios das categorias “a”, “b”, “c” e “d”, acima para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria “e” tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Art. 24 - É direito exclusivo do sócio da UEB, da qual este grupo faz parte, participar do Movimento Escoteiro Brasileiro e o fará nos termos deste Regulamento, do POR e do Estatuto da UEB. Somente os sócios terão direito a voz, a votar, e a serem cotados na forma acima definida, nos fóruns para os quais foram convocados ou dos quais sejam membros.

Parágrafo Único - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um só dos cargos que eventualmente possua e só pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 25 - Os sócios do GERK não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas, por ato ou omissão, por órgão da entidade, salvo os que tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 26 - O GERK não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandato nas Diretorias, Comissões Fiscais e Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único - Todos os Dirigentes e Escotistas do GERK exercerão os trabalhos voluntários na forma prescrita na Lei n.º 9.608 de 18.02.1998, que trata sobre o Serviço Voluntário.

Art. 27 - Todos os sócios do GERK estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cassação;
- d) Exclusão.

§1º - Considera-se:

- I) Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;
- II) Suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupado, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;
- III) Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia que o elegeu, ou pela Diretoria do nível superior;

IV) Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

§2º - Todos os sócios tem o dever de zelar pelo cumprimento das normas e princípios escoteiros.

§3º - Os sócios do GERK terão direito às distinções e/ou recompensas regulamentares da UEB.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 28 - O GERK não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus sócios, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 29 - Constituem o patrimônio do GERK, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Parágrafo Único - Todo o patrimônio do GERK faz parte do Patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 30 - O patrimônio em caso de extinção do GERK passará para a administração da Região Escoteira de Goiás.

Art. 31 - Constituem receita do GERK as contribuições dos sócios, os resultados da Loja Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, entre outras.

Art. 32 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por pelo menos 2 (dois) integrantes da Diretoria, responsáveis por sua emissão, ou por seus procurados, autorizados pela Diretoria.

§1º - Todos os coordenadores de eventos que envolvam valores financeiros deverão apresentar prestação de contas aos interessados como Conselho de Patrulhas, Corte de Honra, Conselho de Pais de Seção, Diretoria ou Assembleia de Grupo.

§2º - A contribuição anual familiar será tratada entre pais ou responsáveis pelos jovens e a Diretoria de Grupo.

§3º - Na medida da disponibilidade financeira o GERK poderá pagar taxa de inscrição de escotistas em cursos ou atividades escoteiras consideradas relevantes, devidamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 33 - O ano fiscal do Grupo encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano.

TÍTULO V DO USO DO TRAJE ESCOTEIRO

Art. 34 - Os Escotistas e os membros juvenis do GERK deverão se apresentar sempre devidamente trajados em todos os eventos escoteiros, de acordo com o disposto no POR, salvo falta de condições econômicas.

Parágrafo Único - Somente membros corretamente trajados podem dirigir atividades escoteiras.

TÍTULO VI DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

Art. 35 - O Grupo poderá manter um Quadro de Servidores integrado por empregados e Executivos contratado pelo GERK e pessoas cedidas por empresas e ou órgãos do governo.

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes do Quadro de Serviços e Executivos do Grupo o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias e Comissões Fiscais, podendo atuar somente como apoio.

TÍTULO VII DO RELACIONAMENTO E POSTURA

Art. 36 - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos em qualquer atividade escoteira e aos menores de 21 anos nas atividades técnicas. O mesmo se dará em relação ao cigarro quanto o adulto estiver na coordenação de atividades.

Parágrafo Único - Em todas as atividades externas as Seções deverão procurar se fazer acompanhar de pais e de pelo menos 1 (um) veículo para apoio e atender as eventuais emergências.

TÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 37 - As inscrições de membros juvenis no GERK se darão prioritariamente no início das reuniões do 1º e 2º semestre de cada ano, ou em qualquer data desde que haja vagas e obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Ter irmão já frequentando o GERK e pais ou responsáveis atuantes;
- b) Ter pais e/ou responsáveis atuando na chefia ou apoio;
- c) Pela data de inscrição.

Art. 38 - O sócio beneficiário somente poderá frequentar as reuniões na sede e nas atividades externas após a formalização de sua inscrição conforme normas de registro da UEB.

Art. 39 - O pedido de inscrição no grupo deverá estar corretamente preenchido - inclusive com o atestado médico habilitando o(a) candidato(a), à prática do Escotismo - é um documento legal e deve ser arquivado no Grupo durante toda a vida escoteira do membro.

Parágrafo Único - O pedido deve ser aprovado pelo chefe da seção e pela Diretoria do Grupo.

Art. 40 - A proposta de concessão de bolsa cabe ao chefe de seção, e sua aprovação à Diretoria que deliberará sobre a porcentagem a ser concedida.

Parágrafo Único - Todas as bolsas terão validade durante o exercício e deverão ser revistas no início de cada ano.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Todos os casos omissos ou de dúvidas sobre este regulamento, deverão ser resolvidas pela Diretoria do Grupo.

Art. 42 - As seções do GERK poderão se tornar coeducativas nos termos da legislação escoteira da UEB.

Art. 43 - A reforma do presente Regulamento somente poderá ser aprovada, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião da Assembleia de Grupo que tenha esse tema incluído na Ordem do Dia, com circulação prévia das propostas de modificações e suas justificativas.

Art. 44 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo.